

Lei Municipal nº 1.015/93

"ficam revalorizados os anexos II, III, IV e anexo V, cargo isolado de provimento efetivo em 30% (trinta por cento), a partir de 1º de março de 1993, conforme escala de vencimentos e salários e tabela de vencimentos."

João Gonçalves, Prefeito Municipal de Echarporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber, que a Câmara Municipal de Echarporã, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º) Ficam revalorizados em 30% (trinta por cento) os anexos II, III, IV e anexo V, cargo isolado de provimento efetivo de vencimentos e salários e tabela de vencimentos que fazem parte integrante desta lei.

Artigo 2º) - Os benefícios pecuniários de que trata esta lei, são retroativos aos funcionários matricados no Poder Executivo.

Parágrafo único - As despesas decorrentes com a presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos a partir de 1º de março de 1993, e ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Echarporã, em 25 de março de 1993.

Publicada e registrada neste Departamento de Administração na mesma data supra.



Mauro Tagliore Netto
Diretor Administrativo.

Anexo - II

Tabela I

Nível-1	Nível-2	Nível-3
1- 2.642.742,54	3.141.291,04	3.646.984,64
2- 2.669.169,96	3.203.003,95	3.683.454,51
3- 2.695.861,65	3.235.033,98	3.720.289,05
4- 2.722.820,26	3.267.384,31	3.757.491,94
5- 2.750.048,46	3.300.058,15	3.795.066,85

Tabela II

Nível-1	Nível-2	Nível-3
1- 2.843.892,55	3.412.671,05	3.924.571,71
2- 2.872.331,44	3.446.797,76	3.963.817,42
3- 2.901.054,78	3.481.265,73	4.003.455,59
4- 2.930.065,32	3.516.078,38	4.043.490,14
5- 2.959.365,97	3.551.239,16	4.083.925,04

Tabela - III

nível - 1	nível - 2	nível - 3
1 - 3.551.388,45	4.261.666,50	4.900.916,44
2 - 3.586.902,63	4.304.283,16	4.949.925,63
3 - 3.622.441,65	4.344.325,99	4.999.424,88
4 - 3.658.999,36	4.390.499,24	5.049.419,12
5 - 3.695.589,35	4.434.404,23	5.099.913,30

Cinco - IITabela - IV

nível - 1	nível - 2	nível - 3
1 - 4.350.085,18	5.220.102,22	6.003.114,54
2 - 4.393.586,03	5.242.303,24	6.093.148,41
3 - 4.434.521,89	5.325.026,24	6.123.480,19
4 - 4.481.894,10	5.348.246,53	6.185.014,99
5 - 4.526.416,04	5.432.059,29	6.246.868,16

Tabela - V

nível - 1	nível - 2	nível - 3
1 - 5.640.196,05	6.804.235,25	7.824.870,53
2 - 5.426.898,01	6.842.277,60	7.903.119,23
3 - 5.484.166,99	6.941.000,34	7.982.150,42
4 - 5.842.008,65	7.010.410,34	8.061.941,92
5 - 5.900.428,43	7.080.514,47	8.142.591,63

Tabela - VI

nível - 1	nível - 2	nível - 3
1 - 6.644.526,46	7.944.032,18	9.143.586,92
2 - 6.714.002,02	8.056.802,50	9.265.322,48
3 - 6.781.142,04	8.134.340,52	9.357.946,00
4 - 6.848.953,46	8.218.444,22	9.451.555,46
5 - 6.914.442,99	8.300.931,66	9.546.041,31

Anexo - IITabla VII

nivel - 1	nivel - 2	nivel - 3
1- \$ 401.845,00	8.882.250,00	10.214.584,50
2- \$ 445.893,45	8.941.042,50	10.316.433,34
3- \$ 550.652,68	9.060.483,22	10.419.900,40
4- \$ 626.159,20	9.151.391,05	10.524.099,40
5- \$ 402.420,49	9.242.904,96	10.629.340,69

Tabla VIII

nivel - 1	nivel - 2	nivel - 3
1- \$ 684.650,04	9.225.180,08	10.608.954,08
2- \$ 464.526,54	9.314.431,88	10.715.046,65
3- \$ 842.141,83	9.410.606,19	10.822.194,11
4- \$ 920.593,54	9.504.412,25	10.930.419,08
5- \$ 999.499,44	9.599.459,34	11.039.423,24

Tabla IX

nivel - 1	nivel - 2	nivel - 3
1- 12.838.416,13	15.406.244,23	14.414.014,25
2- 12.966.800,29	15.560.309,40	14.894.184,39
3- 13.096.468,29	15.715.912,49	18.043.126,23
4- 13.224.432,94	15.843.041,91	18.253.854,49
5- 13.358.404,29	16.031.802,62	18.436.396,06

Anexo - IILegislatureTabla X

nivel - 1	nivel - 2	nivel - 3
1- 12.838.416,13	15.406.244,23	14.414.014,25
2- 12.966.800,29	15.560.309,40	14.894.184,39
3- 13.096.468,29	15.715.912,49	18.043.126,23

4- 13.224.432,97
5- 13.358.704,29

15.843.041,91
16.031.802,62

18.253.857,49
18.436.346,06